

Toffoli suspende lei do RJ que limitava prisão preventiva a 180 dias

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu a lei do Rio de Janeiro que limitava em 180 dias o prazo para prisão preventiva. A decisão liminar, que ainda será submetida a referendo do Plenário, foi tomada em ação da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Nelson Jr./SCO/STF



Para o ministro Toffoli, assembleia invadiu competência da União.
Nelson Jr./SCO/STF

A Lei 7.917/2018 do estado do Rio de Janeiro, ao dispor sobre a permanência de preso provisório em qualquer das unidades do sistema penitenciário estadual, limitou em 180 dias o prazo de vigência de prisões provisórias.

De acordo com a entidade, a norma questionada impõe um limite máximo de 180 dias para a vigência da prisão de natureza provisória, invadindo com isso matéria de competência do legislador federal, conforme prevê o artigo 22 (inciso I) da Constituição Federal de 1988. Além disso, a associação afirma que o artigo 316 do Código de Processo Penal indica que a prisão preventiva não pode ter prazo limite, dada a possibilidade de vigorar durante todo o curso do processo.

Para a AMB, tudo leva a crer que a Assembleia Legislativa do RJ legislou em proveito próprio, tendo em vista que alguns membros da Alerj já estão cumprindo ordem de prisão de natureza provisória e outros poderão, em breve, estar submetidos a ordem dessa natureza.

Em sua decisão, Toffoli concordou com o argumento de que, ao legislar sobre Direito Processual Penal, a norma invadiu competência da União. Além disso, salientou o relator, uma vez que se trata de matéria de competência da União, deve ser observada a legislação nacional, em especial o CPP, que não promove delimitação taxativa ao período de aplicação da medida de prisão preventiva.

As disposições do código sobre a matéria são no sentido de que a prisão preventiva se vincula — para sua decretação e continuidade — a critérios que não são temporais, mas, sim, materiais: a garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

O que se extrai da lei federal, segundo o ministro, é que não há qualquer forma de autorização para que se defina o prazo de duração da prisão preventiva, “de modo que a incursão da lei estadual nesse tema faz exsurgir sua inconstitucionalidade seja por invasão da esfera de competência da União, seja por afronta às normas federais sobre o tema versado”.

Por considerar haver risco de adoção de sistemática distinta da nacionalmente estabelecida exclusivamente no sistema penitenciário do Rio de Janeiro, caracterizador do *periculum in mora*, e a plausibilidade jurídica do pedido (*fumus boni iuris*), o ministro Dias Toffoli concedeu liminar para suspender a eficácia da Lei 7.917/2018 do estado do Rio de Janeiro. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

ADI 5.949

Date Created

25/05/2018